

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O CICCOPN - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS DO NORTE

Outorgantes

Primeiro: Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de 501 306 870, com sede na praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST,

Segundo: Carla Alexandra Abreu Maia do Vale e José António Fernandes de Sá Machado, os quais outorgam na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração do CICCOPN - Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte, e em representação do respetivo Centro de Formação, pessoa coletiva territorial com o número 503 716 391, com sede na Rua de Espinhosa, 4475-699 Avioso S. Pedro - Maia, adiante designado por CICCOPN

Pressupostos:

Considerando que o CICCOPN é um centro protocolado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. e pela Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas, que promove a formação profissional para a valorização dos recursos humanos do setor da Construção Civil e Obras Públicas;

Considerando que o CICCOPN, visa minimizar as lacunas existentes no setor da Construção Civil e Obras Públicas em termos de formação, níveis de escolaridade e certificação, no sentido de superar os défices de qualificação através de uma intervenção estruturada;

Considerando que o CICCOPN aposta no desenvolvimento do potencial humano dos que integram ou pretendem vir a integrar a Construção Civil e Obras Públicas, promovendo ações para jovens e adultos candidatos a



emprego qualificado, e proporcionando aos ativos do setor a oportunidade de acesso a múltiplas ações de formação contínua, prosseguindo o desígnio da aprendizagem ao longo da vida;

Considerando as atribuições dos municípios no domínio da educação, ensino e formação profissional, previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que compete às câmaras municipais colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central, conforme dispõe a alínea r), nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que o município se propõe disponibilizar espaços em equipamentos públicos para o funcionamento de cursos que possam vir a ser realizados pelo CICCOPN, promovendo a proximidade e o acesso a alternativas de ensino e formação profissional aos jovens e adultos do concelho de Santo Tirso;

Entre o MST e o CICCOPN é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as condições de colaboração entre as entidades outorgantes com vista à realização de formações nos espaços a disponibilizar pelo município de Santo Tirso.

Cláusula Segunda

Obrigações do MST

No âmbito do presente protocolo, o MST, assume as seguintes obrigações:

a) proceder à divulgação dos cursos junto dos seus munícipes através dos meios ao seu dispor;

- b) assegurar a cedência gratuita de salas de formação teórico localizadas na Incubadora de Empresas da *Fábrica de Santo Thyrso*, para o funcionamento de cursos que venham a ser realizados aos munícipes de Santo Tirso;
- c) apoiar, tecnicamente, no recrutamento de empresas que possam acolher estudantes dos referidos Cursos para a realização de estágios curriculares;
- d) suportar as despesas inerentes à utilização das referidas instalações e equipamentos, designadamente, água, energia elétrica, internet, climatização e serviços de limpeza;
- e) garantir aos formandos e formadores dos referidos cursos o acesso ao serviço do bar do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Santo Tirso;
- f) apoiar tecnicamente na captação de empresas do concelho de Santo Tirso e da região do Vale do Ave que demonstrem interesse nos cursos promovidos pelo CICCOPN, e nas áreas de atuação destes, e que possam investir nos recursos técnicos necessários ao seu funcionamento.

Cláusula Terceira

Obrigações do CICCOPN

- 1- No âmbito do presente protocolo, o CICCOPN assume as seguintes obrigações:
- a) Assegurar os encargos com o pessoal docente, técnico e administrativo indispensável ao funcionamento dos referidos cursos;
 - b) Assumir as despesas com materiais e todos os consumíveis necessários ao funcionamento dos cursos;
 - c) Efetuar um seguro para cada um dos formandos;
 - d) Zelar pela conservação e segurança das referidas instalações;
 - e) Assegurar o uso prudente das instalações e equipamentos cedidos no âmbito do presente protocolo, responsabilizando-se por qualquer dano causado aos mesmos, procedendo às reparações necessárias decorrentes da sua utilização;

f) Não utilizar as referidas instalações para fim diferente do estabelecido no presente protocolo;

g) Assegurar o cumprimento das normas de utilização dos espaços da Fábrica de Santo Thyrsó, estabelecidas no Regulamento da Fábrica de Santo Thyrsó, disponível, para consulta, na Internet, no sítio institucional do MST.

2- Para além da concretização do objetivo especificamente previsto neste protocolo, o CICCOPN compromete-se a desenvolver esforços no sentido de reforçar a cooperação com o MST, quer no sentido de diversificar a oferta formativa, quer da participação em projetos, nomeadamente de investigação em contexto empresarial, de transferência de tecnologia ou de integração de diplomados no mercado de trabalho.

Cláusula Quarta

Parcerias com terceiros

As partes outorgantes poderão estabelecer parcerias com outras entidades representativas ou cooperantes com os objetivos protocolados.

Cláusula Quinta

Representantes das partes

1- Para a execução do presente protocolo, as partes designam como seus representantes:

a) pelo CICCOPN – Eng.º Rui Jorge Gonçalves Valente, Diretor do CICCOPN;

b) pelo MST- Dr. Alberto Manuel Martins da Costa.

2- Os representantes das partes asseguram o empenhamento das entidades outorgantes na prossecução do objeto do presente protocolo.

3- Sempre que necessário, e por comum acordo das partes, serão definidas regras específicas para a prossecução do objeto do presente protocolo, as quais serão estabelecidas em aditamento ao mesmo.

Cláusula Sexta

Comunicações

1- Toda e qualquer comunicação entre as partes outorgantes no âmbito da execução do presente protocolo deverá ser efetuada, preferencialmente, por escrito, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a(s) outra (s) pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço:

MST

Câmara Municipal de Santo Tirso

Endereço - Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso

Email – gap@cm-stirso.pt

Telefone – 252 830 400

Fax – 252 856 534

CICCOPN

CICCOPN - Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte

Endereço – Rua de Espinhosa, 4475-699 Avioso S. Pedro - Maia

Email – ciccopn@ciccopn.pt

Telefone – 22 986 64 00

2- A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse envio no texto da comunicação.

Cláusula Sétima

Revisão

O presente protocolo pode ser revisto com fundamento em razões de interesse público, por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente protocolo.

Cláusula Oitava

Revogação

O presente protocolo pode ser revogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 165º do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula Nona

Resolução

Qualquer uma das partes pode resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, que será comunicado, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Décima

Litígios

- 1- Os litígios inerentes à execução do presente protocolo são resolvidos por acordo entre as partes.
- 2- Na falta de acordo, a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Cláusula Décima-Primeira

Interpretação

As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as partes outorgantes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável á prossecução das finalidades nele expressas.

Cláusula Décima-Segunda

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até dezembro de 2022, salvo denúncia por qualquer uma das partes, a comunicar por escrito com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, salvaguardando-se sempre a conclusão de qualquer ação em curso.

Santo Tirso, 15 de julho de 2021

O Primeiro Outorgante

Alberto Manuel Martins de Este

O Segundo Outorgante

Carlos Alexandre Almeida

